



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI NO 196/2018
DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2019

Eu, João Teixeira Junior, Prefeito Municipal de Rio Claro, estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

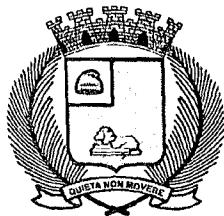
CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

X 31



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentaria é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 908.500.000,00 (novecentos e oito milhões, quinhentos mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 906.429.400,00 (novecentos e seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 2.070.600,00 (dois milhões, e setenta mil, seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

X

32

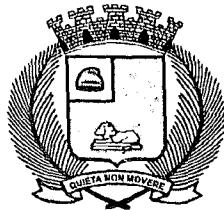


Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	197.378.600,00	1.751.000,00	199.129.600,00	
contribuições	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00	
receita patrimonial	1.218.000,00	0,00	1.218.000,00	
receita industrial	1.000,00	0,00	1.000,00	
receita de serviços	30.000,00	0,00	30.000,00	
transferências correntes	455.516.500,00	0,00	455.516.500,00	
outras receitas correntes	23.908.500,00	0,00	23.908.500,00	
deduções p/ o fundeb	-67.530.600,00	0,00	-67.530.600,00	
Total das Receitas Correntes	622.322.000,00	1.751.000,00	624.073.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
operações de crédito	23.500.000,00	0,00	23.500.000,00	
alienação de bens	2.198.000,00	0,00	2.198.000,00	
transferências de capital	7.227.000,00	0,00	7.227.000,00	
outras receitas de capital	2.000,00	0,00	2.000,00	
Total das Receitas de Capital	32.927.000,00	0,00	32.927.000,00	
Total da Administração Direta	655.249.000,00	1.751.000,00	657.000.000,00	
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.570.000,00	0,00	1.570.000,00	
receita patrimonial	337.000,00	38.000,00	375.000,00	
transferências correntes	49.559.000,00	180.000,00	49.739.000,00	
outras receitas correntes	426.000,00	0,00	426.000,00	
Total das Receitas Correntes	51.892.000,00	218.000,00	52.110.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
transferências de capital	515.000,00	100.000,00	615.000,00	
Total das Receitas de Capital	515.000,00	100.000,00	615.000,00	
Total FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	52.407.000,00	318.000,00	52.725.000,00	
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE	RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	150.550,00	1.600,00	152.150,00	
receita patrimonial	1.018.142,00	0,00	1.018.142,00	
receita de serviços	87.539.055,00	0,00	87.539.055,00	
outras receitas correntes	8.123.453,00	0,00	8.123.453,00	
Total das Receitas Correntes	97.631.200,00	1.600,00	97.632.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
alienação de bens	3.200,00	0,00	3.200,00	
transferências de capital	600.000,00	0,00	600.000,00	
Total das Receitas de Capital	603.200,00	0,00	603.200,00	
Total DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE	98.234.400,00	1.600,00	98.236.000,00	
ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO	RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	21.000,00	0,00	21.000,00	
outras receitas correntes	8.000,00	0,00	8.000,00	
Total das Receitas Correntes	29.000,00	0,00	29.000,00	
Total ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO	29.000,00	0,00	29.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO	RECEITAS CORRENTES			
contribuições	23.025.000,00	0,00	23.025.000,00	
receita patrimonial	21.000.000,00	0,00	21.000.000,00	
outras receitas correntes	350.000,00	0,00	350.000,00	
receitas correntes - intra ofas	56.135.000,00	0,00	56.135.000,00	
Total das Receitas Correntes	100.510.000,00	0,00	100.510.000,00	
Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO	100.510.000,00	0,00	100.510.000,00	
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	199.099.150,00	1.752.600,00	200.851.750,00	
contribuições	36.025.000,00	0,00	36.025.000,00	
receita patrimonial	24.394.142,00	38.000,00	24.432.142,00	
receita industrial	1.000,00	0,00	1.000,00	
receita de serviços	87.569.055,00	0,00	87.569.055,00	
transferências correntes	505.075.500,00	180.000,00	505.255.500,00	
outras receitas correntes	30.815.953,00	0,00	30.815.953,00	
receitas correntes - intra ofas	56.135.000,00	0,00	56.135.000,00	
deduções p/ o fundeb	-67.530.600,00	0,00	-67.530.600,00	
Total das Receitas Correntes	872.384.200,00	1.970.600,00	874.354.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
operações de crédito	23.500.000,00	0,00	23.500.000,00	
alienação de bens	2.201.200,00	0,00	2.201.200,00	
transferências de capital	8.342.000,00	100.000,00	8.442.000,00	
outras receitas de capital	2.000,00	0,00	2.000,00	
Total das Receitas de Capital	34.045.200,00	100.000,00	34.145.200,00	
Total da Administração Direta e Indireta	906.429.400,00	2.070.600,00	908.500.000,00	

23



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 908.500.000,00 (novecentos e oito milhões, quinhentos mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 653.839.750,00 (seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 254.660.250,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

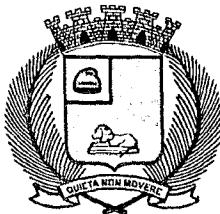
Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

SPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
DESPESAS CORRENTES		418.691.800,00	30.705.000,00	449.396.800,00
DESPESAS DE CAPITAL		63.717.200,00	1.508.000,00	65.225.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total da Administração Direta		483.409.000,00	32.213.000,00	515.622.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
DESPESAS CORRENTES		96.208.750,00	215.757.250,00	311.966.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		3.049.000,00	6.690.000,00	9.739.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		71.173.000,00	0,00	71.173.000,00
Total da Administração Indireta		170.430.750,00	222.447.250,00	392.878.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA				
DESPESAS CORRENTES		514.900.550,00	246.462.250,00	761.362.800,00
DESPESAS DE CAPITAL		66.766.200,00	8.198.000,00	74.964.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		72.173.000,00	0,00	72.173.000,00
Total da Administração Direta e Indireta		653.839.750,00	254.660.250,00	908.500.000,00

X

34



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	31.450.000,00	0,00	31.450.000,00
GABINETE DO PREFEITO	7.267.000,00	1.831.000,00	9.098.000,00
SEC.MUN.GOVERNO, DES.ECONOMICO E PLANEJ.	5.312.000,00	0,00	5.312.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	47.774.000,00	0,00	47.774.000,00
SEC.MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	44.477.000,00	0,00	44.477.000,00
SEC.MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	12.692.000,00	0,00	12.692.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	176.000.000,00	0,00	176.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	54.631.000,00	0,00	54.631.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.611.000,00	1.008.000,00	5.619.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	6.203.000,00	0,00	6.203.000,00
SEC.MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	29.374.000,00	29.374.000,00
SEC.MUN.DA AGRIC., ABASTEC.SILV.E MANUT.	15.952.000,00	0,00	15.952.000,00
SEC.MUNICIPAL DOS ESPORTES E TURISMO	14.365.000,00	0,00	14.365.000,00
SEC.SEGUR., DEF.CIVIL,MOB.URB.E SIST.VIAR	39.310.000,00	0,00	39.310.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	22.365.000,00	0,00	22.365.000,00
Total da Administração Direta	482.409.000,00	32.213.000,00	514.622.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	527.250,00	187.667.250,00	198.194.500,00
04- DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE	97.524.000,00	0,00	97.524.000,00
05- ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE RIO CLARO	1.146.500,00	0,00	1.146.500,00
06- FUNDACAO ULYSSES SILVEIRA GUTMARAES	60.000,00	0,00	60.000,00
07- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO	0,00	34.780.000,00	34.780.000,00
Total da Administração Indireta	99.257.750,00	222.447.250,00	321.705.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	72.173.000,00	0,00	72.173.000,00
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Total do Município	653.839.750,00	254.660.250,00	908.500.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	31.450.000,00	0,00	31.450.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	94.258.072,00	0,00	94.258.072,00
05 - DEFESA NACIONAL	200.000,00	0,00	200.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	23.104.000,00	0,00	23.104.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	32.213.000,00	32.213.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	34.780.000,00	34.780.000,00
10 - SAÚDE	0,00	187.667.250,00	187.667.250,00
12 - EDUCAÇÃO	176.000.000,00	0,00	176.000.000,00
13 - CULTURA	6.263.000,00	0,00	6.263.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	845.000,00	0,00	845.000,00
15 - URBANISMO	51.004.800,00	0,00	51.004.800,00
16 - HABITAÇÃO	4.611.000,00	0,00	4.611.000,00
17 - SANEAMENTO	106.078.928,00	0,00	106.078.928,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	23.546.000,00	0,00	23.546.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	600.000,00	0,00	600.000,00
20 - AGRICULTURA	6.623.000,00	0,00	6.623.000,00
22 - INDÚSTRIA	70.000,00	0,00	70.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.385.700,00	0,00	4.385.700,00
24 - COMUNICAÇÕES	65.000,00	0,00	65.000,00
25 - ENERGIA	14.795.000,00	0,00	14.795.000,00
26 - TRANSPORTE	7.526.000,00	0,00	7.526.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	11.904.000,00	0,00	11.904.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	17.537.250,00	0,00	17.537.250,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.173.000,00	0,00	72.173.000,00
Total do Município	653.839.750,00	254.660.250,00	908.500.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentarias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º., III,"b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019;

II - vinculados a operações de credito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentarias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

X 36



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6o e 7o, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9o., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1o. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9o., do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2o. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3o. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2o., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4o. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9o - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no parágrafo 9o. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

37



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 1º do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 1º do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1º. de janeiro de 2019.

RIO CLARO, 28 DE SETEMBRO DE 2018

JOAO TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

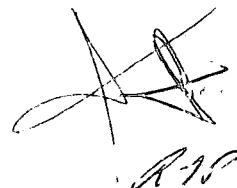
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 196/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 196/2018 – PROCESSO N° 15229-226-18.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 196/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.

Inicialmente, necessário salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir Parecer sobre o mérito da presente proposição, tendo em vista que a matéria é afeta ao setor técnico da administração financeira, orçamentária, contábil, arrecadação (operacional) da Municipalidade, sendo que os valores e as metas ali inseridos são questões que fogem à área jurídica.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No tocante ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte: a competência de iniciativa da referida matéria é exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do que dispõe os artigos 46, inciso IV, 79, inciso XX, 169, inciso III e art. 180, todos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Não obstante, a LOMRC também estabelece que:

"Art. 8º - O Município tem como competência privativa:

(...)

II - legislar sobre o plano plurianual de investimento, diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado."

Ademais, a peça orçamentária deve respeitar o que estabelece a Lei Federal nº 4320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, o Plano Plurianual, bem como os artigos 169 a 181 da LOMRC.

O Projeto de Lei em questão foi enviado à Câmara Municipal dentro do prazo que permite à mesma proceder a sua votação, ou seja, até o dia 30 de setembro (art. 180, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro), sendo válido o seu recebimento.

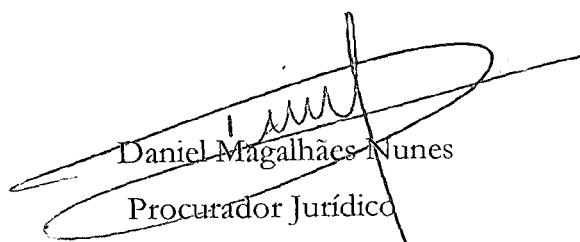


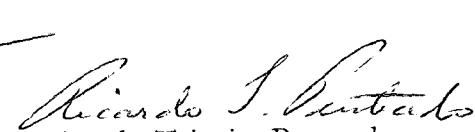
Câmara Municipal de Rio Claro

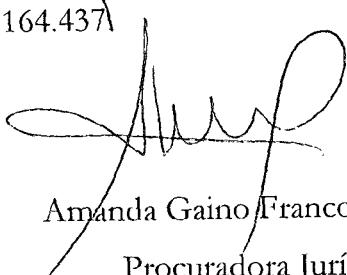
Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando que a competência de iniciativa para a propositura da referida matéria é do Poder Executivo e tendo ingressado nesta Casa Legislativa dentro do prazo legal, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 03 de outubro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 196/2018

PROCESSO 15229-226-18

PARECER Nº 164/2018

O referido Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O **EXERCÍCIO DE 2019**, sendo elaborado em cumprimento a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

O valor estimado e fixado para o orçamento municipal é de R\$ 908.500.000,00 (novecentos e oito milhões, quinhentos mil reais).

Esta Comissão **nada tem a opor**, aguardando a apreciação do presente Projeto de Lei pelos dignos Vereadores em Plenário.

Rio Claro, 22 de novembro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda nº , ao Projeto de Lei nº 196/2018.

Suprime-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 196/2018, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no artigo 166, § 3º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, faz-se necessária a presente emenda supressiva, pelas razões a seguir aduzidas:

Observa-se que no art. 7º e incisos I ao VI do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 foi estabelecido, sem indicação do percentual limitativo, condições de desoneração do limite fixado para a abertura de créditos suplementares, o que contraria o disposto no inciso VII do Art. 167 da Carta Maior.

Este dispositivo viola também o princípio orçamentário da exclusividade, caracterizando-se como autorização para abertura de créditos ilimitados na LOA/2019 e consequente desvirtuamento do orçamento.

Além disso, o inciso VII do art. 167 da Constituição remete ao princípio orçamentário do Equilíbrio, princípio que rege que as autorizações de despesas devem ser compatíveis com a previsão de arrecadação de receita do período, evitando assim a ocorrência de déficit orçamentário, ou seja, o uso de créditos ilimitados pressupõe a inexistência de teto para realização de despesas, o que certamente

EMENDA N° 03

Assinatura

43

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

conduziria a resultados negativos e a um total desequilíbrio orçamentário, o que pode ensejar em rejeição das contas anuais.

Nota-se ainda, que a presente emenda supressiva faz-se necessária para preservar o planejamento autorizado pelo Poder Legislativo e não abrir possibilidades para que o orçamento aprovado seja totalmente desconfigurado.

Portanto, o art. 7º e seus incisos, por autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares ilimitados é inconstitucional e deve ser suprimido, pois contraria a vedação contida no art. 167, inciso VII da Constituição Federal.

Rio Claro, 26 de novembro de 2018.



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
VAL DEMARCHI
VEREADOR LÍDER DO DEM

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 196/2018

Parecer – Emenda nº 03

Trata-se de análise da Emenda proposta pelo nobre Vereador Dermerval Nevoeiro Demarchi – Val Demarchi, que suprime o artigo 7º do Projeto de Lei nº 196/2018, sob o argumento de que o Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2019 foi estabelecido sem indicação do percentual limitativo, condições de desoneração do limite fixado para a abertura de créditos suplementares, fato este que contraria o disposto no inciso VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Dessa forma, o nobre Vereador conclui afirmando que o artigo 7º e seus incisos, por autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares **ilimitados** são inconstitucionais e merecem ser suprimidos, uma vez que contrariam a vedação prevista no artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal.

Em resposta ao questionamento formulado por esta Comissão, o Secretário Municipal de Finanças sustentou não ser possível aceitar a emenda em tela, uma vez que: “...a Constituição Federal foi sancionada em 1988, portanto há mais de 30 anos, e este Município utiliza-se do Art. 7º com a mesma descrição há mais de 10 Exercícios...”.

Todavia, em que pesem os argumentos do nobre Secretário Municipal de Finanças, esta Comissão entende que os mesmos não devem prosperar, uma vez que o simples fato do Município utilizar o referido artigo há mais de 10 anos não serve de sustentação legal para evitar que o dispositivo venha a ser declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário.

A Constituição Federal trata-se do principal sustentáculo do ordenamento jurídico brasileiro, servindo de norte para todas as decisões e atos administrativos. Dessa forma, se existe qualquer proposta que contrarie os princípios ou dispositivos da Carta Magna, deve ser rechaçada de imediato, sob pena de macular o processo legislativo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

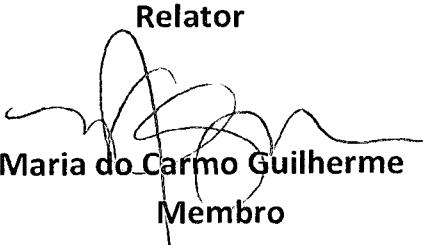
Portanto, mesmo considerando que o texto do artigo 7º do Projeto em tela seja um “costume” na legislação municipal e que vem sendo utilizado há mais de 10 exercícios nas respectivas leis orçamentárias, havendo dúvidas ou questionamentos quanto a sua constitucionalidade, deve ser imediatamente suprimido, conforme emenda sugerida.

Dessa forma, esta Comissão nada tem a opor no tocante a referida emenda, devendo a mesma ser apreciada em Plenário pelos nobres Vereadores da Casa Legislativa.

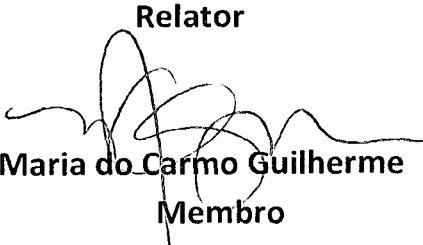
Rio Claro, 29 de novembro de 2018.


Rogério Guedes

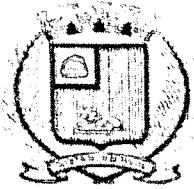
Presidente da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças


José Claudinei Paiva

Relator


Maria do Carmo Guilherme

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 172/2018

À

Câmara Municipal de Rio Claro

Ref.: Emendas protocoladas em virtude da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 196/2018. Emenda Modificativa nº 3, Ofício recebido na data de 28 de novembro de 2018 da lavra do Vereador Rogério Guedes, da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças.

Sr. Presidente da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças,

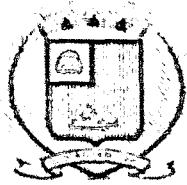
Trata-se de pedido da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças de elaboração de Parecer quanto a viabilidade das emendas propostas para a 1ª Discussão referentes ao Projeto de Lei nº 196/2018.

Quanto a Emenda Modificativa nº 03 ao projeto de Lei nº 196/2018;

Considerando a solicitação de supressão do Artigo 7º do referido Projeto de Lei, vimos expor:

O Nobre vereador faz menção ao Inciso VII do Art.167 da Constituição Federal. Acontece que a Constituição Federal foi sancionada em 1988; portanto há 30 anos, e este Município utiliza-se o texto do Art. 7º com a mesma descrição há mais de 10 Exercícios, conforme verifica-se abaixo e em anexo.

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Rua 03, 945 – Centro
Rio Claro – SP CEP 13500-907
Fone: (19) 3526-7185



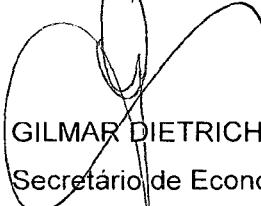
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Nº LEI	DATA LEI	BASE LEGAL	ORÇAMENTO EXERCÍCIO	PREFEITO SANCIONOU	PREFEITO EM EXERCÍCIO
3.623	15/12/2005	Art.10, Inciso II	2006	DEMerval da Fonseca Nevoeiro JUNIOR	DEMerval da Fonseca Nevoeiro JUNIOR
3.713	04/12/2006	Art. 6º , Inciso II	2007	DEMerval da Fonseca Nevoeiro JUNIOR	DEMerval da Fonseca Nevoeiro JUNIOR
3.801	14/12/2007	Art. 6º, Parágrafo Único	2008	DEMerval da Fonseca Nevoeiro JUNIOR	DEMerval da Fonseca Nevoeiro JUNIOR
3.919	24/12/2008	Art. 7º	2009	DEMerval da Fonseca Nevoeiro JUNIOR	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
4.010	22/12/2009	Art. 7º	2010	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
4.136	27/12/2010	Art. 7º	2011	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
4.296	15/12/2011	Art. 7º	2012	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
4.433	31/12/2012	Art. 7º	2013	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
4.625	10/12/2013	Art. 7º	2014	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
4.822	17/12/2014	Art. 7º	2015	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
4.924	16/12/2015	Art. 7º	2016	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
5.020	14/12/2016	Art. 7º	2017	ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO	JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
5.128	15/12/2017	Art. 7º	2018	JOÃO TEIXEIRA JUNIOR	JOÃO TEIXEIRA JUNIOR

Diante do acima fora exposto, será impossível aceitar a emenda proposta em tela.

Ao ensejo, renovo meus préstimos de elevada estima e distinta consideração.

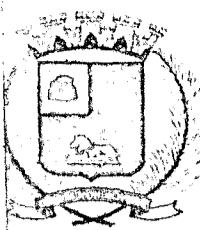
Rio Claro, 28 de novembro de 2018.


GILMAR DIETRICH
Secretário de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Rua 03, 945 – Centro
Rio Claro – SP CEP 13500-907
Fone: (19) 3526-7185

33

48



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N.º 3623 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Claro
Para o exercício de 2006.

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e Entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas Pelo Poder Público.
- II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

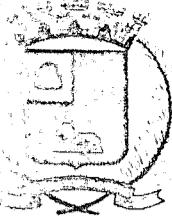
Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 216.200.000,00 (duzentos e dezesseis milhões e duzentos mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 202.072.400,00 (duzentos e dois milhões, setenta e dois mil e quatrocentos reais) do orçamento fiscal.

II - R\$ 14.127.600,00 (quatorze milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

FL. 08

LEI N.º 3623 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 8º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.

Art. 9º - A reserva de contingência prevista poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43º, § 1º, da Lei 4320 de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I: até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixado no art. 4º.
- II: objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento de:
 - a) de pessoal e seus encargos;
 - b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
 - c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-Pasep.
 - d) de precatórios judiciais;
 - e) de despesas vinculadas e convênios firmados com a União e o Estado,
 - f) de repasses automáticos efetuados pelos Governo Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação, assistência social, regiões metropolitanas, e programas de infra estrutura de transportes.
 - g) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e à Quota Estadual e Municipal do Salário Educação.

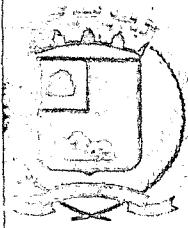
Art. 11º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferências de recursos no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II- Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 12º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único - As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 13º - Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163 / 2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

FL. 09

**LEI N.º 3623
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005**

Parágrafo Único – Os elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 14º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente especialmente na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 15º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2006.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 dezembro de 2005

**DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

JOSE PIOVEZAN
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra

JOSE PIOVEZAN
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**LEI N°. 3713
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2007.

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

CAPITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 256.694.000,00 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais), e se desdobra em:

I - R\$ 238.603.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, seiscentos e trés mil reais) do Orçamento Fiscal; e.

II - R\$ 18.091.000,00 (dezoito milhões, e noventa e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**LEI N°. 3713
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006**

FL.09

CAPITULO III DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - ate 25 % (vinte e cinco por cento) do total da despesa conjunta desses orçamentos;

II- e também ate o limite das respectivas dotações existentes, objetivando atender as despesas com:

- a) de pessoal e seus encargos;
- b) juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
- c) contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

- d) precatórios judiciais;
- e) despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;

f) repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social, regiões metropolitanas e programas de infra-estrutura de transportes;

g) despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - e a Quota Municipal do Salário Educação.

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**LEI N°. 3713
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006**

FL.10

Artigo 8º - As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2007.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

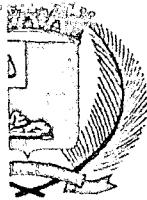
Rio Claro, 04 de dezembro de 2006.

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSE PIOVEZAN

Secretário Municipal de Administração e
Dos-Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
Lei N. 3801
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa do Município
de Rio Claro para o exercício de 2008.

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Constituição e a Lei Orgânica da União, do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica do Município de Rio Claro me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1º. - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos fiduciários, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos constituidos e mantidos pelo Poder Público.

Ágrafo Único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

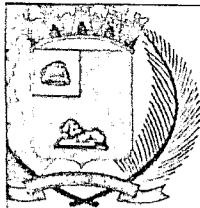
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

2º. - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 302.494.000,00 (trezentos e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), e se desdobra em:

I. - R\$ 301.094.000,00 (trezentos e um milhão, e noventa e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

e-mail: prefeitura@rioclarosp.gov.br
End. Rua 02, nº 015 Centro CEP: 12.500-007



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Fl.06

Lei N. 3801
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I. - abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º.;

II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos:

1. decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;

2. vinculados as operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados.

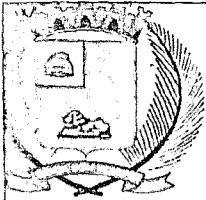
3. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite dos valores atribuídos a cada grupo.

4. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, parágrafo 1º., inciso III, da Lei Federal No. 4320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 4º.;

5. destinados a cobertura de despesas das entidades da Administração Indireta, até o limite do excesso de arrecadação das suas receitas somado ao excesso de transferências financeiras efetuadas pela Administração Direta durante o exercício;

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

e-mail: prefeitura@rioclaro.sp.gov.br
End. Rua 02 nº 015 Centro CEP: 12.500-007



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Fl.07

Lei N. 3801
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Art. 8º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

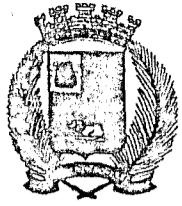
Rio Claro, 14 de dezembro de 2007.

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ PIOVEZAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO DE CAMPOS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e-mail: prefeitura@rioclaro.sp.gov.br
End: Rua 03 nº 045 - Centro - CEP: 13.500-907



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI NO 3919
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2009

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

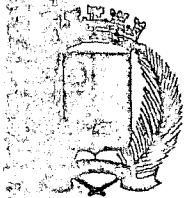
Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e, indireta.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16 - TRANSPORTE	2.214.600,00	0,00	2.214.600,00
17 - DESPORTO E LAZER	5.379.000,00	0,00	5.379.000,00
18 - ENCARGOS ESPECIAIS	12.513.404,00	0,00	12.513.404,00
19 - RESERVA DE CONTINGENCIA	13.859.803,00	0,00	13.859.803,00
Total do município	289.432.574,00	72.665.426,00	362.098.000,00

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - ate o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II - ate o limite da dotação consignada como Reserva de contingência.

Artigo 7º - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, ate o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2009;

II - vinculados a operações de crédito, ate o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43,

Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, ate o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da administração indireta, ate o limite dos respectivos superávits financeiros do Exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Receitas próprias somadas ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência Municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução Orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

Parágrafo Único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2009.

RIO CLARO, 24 DE DEZEMBRO DE 2008

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Demeval da Fonseca Nevoeiro Junior
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Sérgio de Campos Ferreira
Secretário Municipal de Administração

Obs.: Os anexos do Orçamento para o Exercício de 2009 encontram-se afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.